TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000868-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Suzana Cristina Orpinelli Lopes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Vistos.

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de SUZANA CRISTINA ORPINELLI LOPES, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 36 parcelas de R\$ 1.732,72, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca *Ford, modelo Fusion SEL 2.5 AUT, ano 2012, cor branca, placas FSG-5775, álcool/gasolina, chassi 3FAHP0JA5CR317787*, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 18/04/2012, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 41.940,33 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 26/28.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A o domínio e a posse do veículo marca *Ford, modelo Fusion SEL 2.5 AUT, ano 2012*,

cor branca, placas FSG-5775, álcool/gasolina, chassi 3FAHP0JA5CR317787, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 18 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA